

## A responsabilidade objetiva do Estado e a indenização por danos morais e lucros cessantes

Segundo a teoria da responsabilidade civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, incisos V e X, prevê a indenização por dano moral decorrente de violação a direitos individuais. Por essa razão, a questão é sempre objeto de ações judiciais.

Depois de muita discussão no campo doutrinário a respeito dos riscos oriundos do estímulo ao enriquecimento sem causa, com pagamento de indenização por dano moral, de subjetiva mensuração, a jurisprudência, com sentenças e acórdãos muito bem fundamentados, que ressaltam, inclusive, seu caráter pedagógico, vem entendendo ser devida a reparação pela prática de ato que, realizado em descompasso com o ordenamento jurídico, impõe ao ofendido uma situação vexatória, por dolo ou culpa do agente.

Com base no disposto no § 6º do art. 37 da Carta da República — segundo o qual as pessoas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável —, a Quinta Turma deste Tribunal, em sede de apelação cível, manteve sentença proferida pela 3ª Vara da Seccional de Rondônia, na parte em que condenou a Fundação Nacional de Saúde – FNS a pagar indenização por dano moral a um comerciante que, após ter sido mordido por um gato, foi submetido a uma *overdose* de vacina anti-rábica no Hospital do Sesp, por ela administrado em Ji-Paraná/RO.

Não tendo mais o autor condições de prosseguir na exploração de seu comércio por problemas de saúde, registrando o laudo pericial com resposta afirmativa à pergunta sobre a existência de nexo de causalidade entre a doença por ele apresentada e o fato de ter sido submetido à dose excessiva de vacina anti-rábica, consignou o voto condutor do acórdão que devida é a indenização por danos morais, em atenção não apenas aos protestos de títulos devidamente comprovados nos autos mas também ao sofrimento e à humilhação impostos ao paciente, que de comerciante regularmente estabelecido passou a necessitar, conforme demonstrado, do auxílio dos amigos para sua manutenção e de sua família.

A decisão deste Tribunal transitou em julgado no dia 17 de abril de 2003.